

R E S O L U Ç Ã O N.º 10

Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos devida a servidores da U. E. S., utilizando-se, para posterior reposição, até o limite de Cr\$ 14.061.994,10 recursos financeiros do Fundo Patrimonial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que deliberou, em sessão realizada em 3 de setembro corrente, o Conselho Universitário, com funções também de Conselho de Curadores, nos processos ns. - 1195/62 e 2211/63,

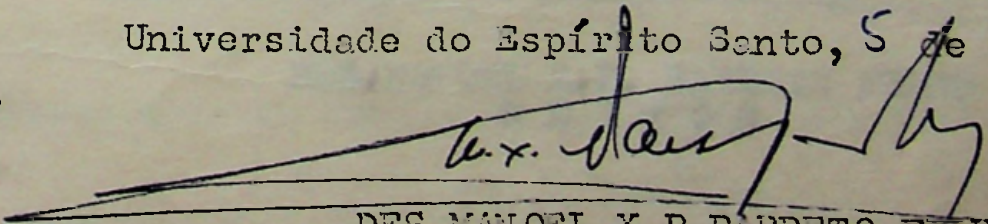
R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica autorizado o pagamento da diferença de vencimentos devida a servidores da Universidade do Espírito Santo, relacionados nos processos ns. 1195 / 62 e 2211/63, referente ao período de 30 de janeiro a 21 de julho de 1961.

Art. 2.º - A despesa de que trata esta Resolução, correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto nº 568, de 2 de fevereiro de 1962, e será paga com os recursos financeiros do Fundo Patrimonial, até o limite de Cr\$ 14.061.994,10 (quatorze milhões, sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos), cuja reposição, a Tesouraria deverá providenciar imediatamente, à medida que forem sendo recebidas, do Ministério da Fazenda, as quotas daquele crédito destinadas à pessoal, e com o numerário do próprio crédito a parcela complementar no montante de Cr\$ 6.329.934,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor - nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Espírito Santo, 5 de setembro de 1963.


DES. MANOEL X. P. BARRETO FILHO
R E I T O R